



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/08

**Processo Administrativo nº 08/10/11638**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**O MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, sito a Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, **HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, Prefeito Municipal de Campinas – SP, doravante denominada **CONVENENTE**, e, de outro lado, o **BANCO SAFRA S/A**, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Avenida Paulista nº 2.100, 19º andar, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, neste ato representado legalmente pelo infra-assinado, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços dos partícipes para o oferecimento, pelo **CONVENIADO**, de crédito pessoal aos servidores BENEFICIÁRIOS do **CONVENETE**, em condições especiais de taxas e prazos.

**1.2.** Para assegurar a manutenção de taxas e prazos mais vantajosos a seus servidores, o **CONVENETE** propiciará o desconto em folha de pagamento das parcelas de empréstimo pessoal contratado pelos servidores BENEFICIÁRIOS do **CONVENENTE**, junto ao **CONVENIADO**, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, nos termos da Lei nº 11.630, de 01 de agosto de 2003, e demais disposições legais aplicáveis.

### SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

**2.1.** Fica estabelecido que tanto o **CONVENIADO** como a **CONVENENTE**, nomearão agente de sua indicação, como seus representantes recíprocos, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.



## TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1. Cabe ao **CONVENIADO**:

**3.1.1.** Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS;

**3.1.2.** Colher informações junto ao **CONVENENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo ao BENEFICIÁRIO (tomador do empréstimo). Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzidos todos os descontos legais;

**3.1.3.** Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio do **CONVENIADO**;

**3.1.4.** Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;

**3.1.5.** Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;

**3.1.6.** Encaminhar ao **CONVENENTE**, mensalmente, até o dia 12 (doze) do mês de pagamento dos salários dos BENEFICIÁRIOS, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

### 3.2. Cabe ao **CONVENENTE**:



**3.1.1.** Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;

**3.1.2** Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;

**3.1.3.** Repassar ao **CONVENIADO** os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores pelo **CONVENENTE**, prevista para até o dia 30 (trinta) de cada mês;

## QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

**4.1.** As condições do empréstimo serão definidas pelo **CONVENIADO**, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou, em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do **CONVENENTE**, através de ofício.

## QUINTA – DA DENÚNCIA

**5.1.** É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia (continuando, porém, em pleno vigor, até a efetiva liquidação junto a financeira dos empréstimos já concedidos.)

## SEXTA – DA TARIFA

**6.1.** Visando a cobertura dos custos administrativos suportados pelo **CONVENENTE** com as informações e processamentos delineados na cláusula terceira retro, o **CONVENIADO** pagará ao mesmo uma tarifa no valor de R\$ 0,91 (noventa e um centavos), por linha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

impressa no contra cheque de cada BENEFICIÁRIO.

**6.1.1.** Poderá o **CONVENENTE**, quando do repasse das parcelas devidas ao **CONVENIADO**, efetuar a retenção da tarifa estabelecida no *caput* desta cláusula.

**6.1.2.** O **CONVENIADO** poderá conferir o valor da tarifa retida, considerando-se o nome de cada BENEFICIÁRIO e, caso haja alguma divergência, deverá ser sanada até o pagamento da tarifa devida no mês subsequente.

## SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

**7.1.** A publicação do presente instrumento será efetuada pelo **CONVENENTE** em extrato no local de costume até o décimo dia útil subsequente ao da sua assinatura.

## OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1.** O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

## NONA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

**9.1.** O presente convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o **CONVENENTE** fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para a celebração de convênio e que atendam as exigências consubstanciadas no presente.

## DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

**10.1.** Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de dezembro de 2008.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Campinas

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

**LUIZ VERANO FREIRE PONTES**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**PAULO MALLMANN**  
Secretário Municipal de Finanças

**BANCO SAFRA S/A**  
Representante Legal: Eduardo Nassipe Alves José  
RG nº 7.597.856-8  
CPF nº 055.935.888-12